

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-013FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DONATO DE ANDRADE.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 20220330

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo aditivo de Renovação ao contrato nº 20220330, referente ao Processo Administrativo nº 7/2022-013FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e **NILSON CARLOS RECKZIEGEL**, brasileiro, domiciliado na rua Minas Gerais S/Nº, Setor Morumbi, portador do RG 5623832 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 924.263.362-34.

Conforme se denota nos autos, a Sra. Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 302/2026-FME o Quarto Termo Aditivo de Renovação ao contrato nº 20220330 cuja a vigência encerrará em 15 de junho de 2026 (fls. 204 a 205).

Em atenção a solicitação do Quarto Termo Aditivo de Renovação, foi apresentado o Ofício nº 328/2026-FME, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação – FME autorizando a renovação de contratual e encaminhando para contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo (fls. 206).

Com efeito, Contratado NILSON CARLOS RECKZIEGEL manifestou favorável ao pedido do Quarto Aditivo de Renovação ao contrato nº 20220330 por meio de Ofício, com data de 11 de junho de 2026, encaminhou ainda todas as certidões atualizadas, cópia do contrato e aditivos anteriores (fls. 217 a 230).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 232 a 234).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Quarto Termo Aditivo de Renovação ao contrato n° 20220330 resta plenamente cabível, vejamos o Termo Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220330

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.182.845/0001-27, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CICERO BARBOSA DA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **NILSON CARLOS RECKZIEGEL**, inscrito no CPF 924.263.362-34, com sede na RUA DAS ORQUIDEAS 138, FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **NILSON CARLOS RECKZIEGEL**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-013FME**, do objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PARA FUNCIONAMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DONATO DE ANDRADE**. consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Renovação ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **15 de Junho de 2026 até 15 de Junho de 2027**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026 Atividade 1010.121220001.2.039
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação,
Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de
terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15
Locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 20220330, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-013FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação do Controlador Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de junho de 2026.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Controlador Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 306/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeado nos termos do **Decreto n° 306/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2022-013FME, referente a Dispensa de Licitação, Quarto Termo Aditivo de Renovação referente ao contrato n° 20220330 tendo por objeto a "Locação de imóvel para atender a demanda da secretaria municipal de educação para locação de quadra poliesportiva para funcionamento das aulas de educação física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Donato de Andrade.", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de junho de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Controlador Geral do Município (UCI)
Decreto n° 306/2025